LEI Nº 706/2019, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO "CRUZÁLIA – CIDADE DA PESCA", COMO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 177 E 178 DA LEI FEDERAL Nº 9.279/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ROBERTO CIRINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZALIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzália aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída, como patrimônio do Município, a denominação **"CRUZÁLIA – CIDADE DA PESCA"**, nos termos dos artigos 177 e 178, da Lei Federal nº 9.279/1996.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município poderão estampar em seus expedientes administrativos, correspondências, divulgação e orientação, a denominação instituída no *caput* deste artigo, como forma de divulgação e afirmação do caráter de propriedade intelectual.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cruzália, 16 de setembro de 2019.

JOSÉ ROBERTO CIRINO
Prefeito

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor de Administração e Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e JOSE ROBERTO CIRINO.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6C73-A1FD-555D-117B